



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUNÇÃO/ESCLARECIMENTO

Ref. Tomada de Preços nº 001/2.020

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formalizados pela empresa HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP, protocolado dia 11 de março de 2020, que informam dúvidas sobre condições da Tomada de Preços supramencionado e sobre elas solicitam impugnação/esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: alega que o item 9.3 e 9.4 do edital não deixa claro a existência de recolhimento de firma *“9.3 A licitante deverá apresentar atestado (s) compatível (eis) com o objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado com firma reconhecida em cartório.”*

9.4-Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem as exigências requeridas para a comprovação da capacitação técnica.

Resposta: Frente ao exposto, acatamos a indagação suscitada pela empresa ajustando os itens 9.3 e 9.4 do respectivo edital, de forma que não deve ser republicado o presente edital, visto que não houve alteração das propostas, como menciona o art. 21, § 4º da lei de licitações, devendo ser publicado para as partes interessadas nos meios de comunicação utilizados pela administração, a devida resposta.

Lei 8.666/93 § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Portanto a CPL decide pela correção dos itens e prosseguimento do certame, obedecendo aos prazos inicialmente estabelecidos.

Atenciosamente,

São Felix do Xingu/Pa, 11 de março de 2020.

CARLOS JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Decreto nº 2.521/2020